

ERRATA à Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 069, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial Nº 7.650, de 24 de fevereiro de 2010, páginas 35-38.

Onde se lê: "Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Letras, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul."

"Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Letras, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul."

Leia-se: "Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

"Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul."

(Errata publicada no DO/MS Nº 7660, de 10/03/2010, p. 28)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 069, de 10 de fevereiro de 2010.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de fevereiro de 2010.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 14/02/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 069, de 10/02/2010

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM LETRAS, NÍVEL DE MESTRADO,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este regulamento rege as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado, tem por objetivo:

- I - formar profissionais com perfil multidisciplinar em Letras;
- II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às áreas de Letras, Linguística e Artes;
- III - desenvolver novas metodologias para avaliação de matrizes e sistemas científicos diversos;
- IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

§ 1º O coordenador do Programa será escolhido entre os docentes permanentes do Programa, por eleição entre seus pares.

§ 2º O colegiado será composto pelo coordenador e pelos professores permanentes do Programa e de 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º O coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, após o qual nova eleição será conduzida, sendo permitida recondução por no máximo dois mandatos consecutivos.

§ 4º O Programa terá uma Secretaria Acadêmica.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Programa;

(Fls 02/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE N° 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XIII - manter atualizada a página Web do curso ou do Programa;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do Programa;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento dos professores;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações /reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger o coordenador do Programa por meio de eleição direta com maioria de votos;

II - assessorar o coordenador do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

III - propor à PROPP o calendário do Programa;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

V - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;

VI - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para compor a Comissão de Seleção dos Candidatos (CSC) e Comissão de Credenciamento de Docentes do Programa (CCDP);

VII - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de Programa aprovado;

(Fls 03/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE Nº 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

VIII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

IX - definir o número de vagas, critérios para inscrição e prazo para matrícula do aluno especial;

X - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação;

XI - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XII - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XIII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVI - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVII - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVIII - propor os valores das taxas de inscrição, quando couber, respeitando as normas vigentes na instituição;

XIX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XXI - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXII - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXIII - deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor e composto por:

I - docentes permanentes: professores efetivos do quadro da UEMS que participem do Programa ministrando disciplinas e orientando acadêmicos;

II - docentes colaboradores: professores com titulação de doutor da UEMS ou outras IES, devidamente credenciadas, que participem do Programa ministrando disciplina ou orientando acadêmicos;

(Fls 04/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE Nº 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

III - docentes convidados: professores aposentados em outras IES com a titulação de doutor convidados a compor o quadro de docentes do Programa ministrando disciplinas e/ou orientando acadêmicos;

IV - docentes visitantes: professores de outras IES no Brasil ou outros países que participem de atividades de pesquisa, co-orientação de acadêmicos ou ministrem disciplinas no Programa, por, no máximo, dois anos letivos.

Parágrafo único. Os docentes convidados e visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e para integrarem o quadro docente do Programa devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Art. 7º O credenciamento dos professores e/ou orientadores do Programa será feito pela CCDP e aprovados pelo Colegiado. Serão credenciados como docentes do Programa os professores que comprovem as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos em graduação, em nível de iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso e ou Pós-Graduação *lato sensu*, compatíveis com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média, conforme solicitação da CAPES;

III - concorrer anualmente com um projeto junto às agências de fomento estadual e/ou federal, Fundações de fomento à pesquisa e/ou Empresas de aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa;

IV - desenvolver projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e dentro das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º No caso de credenciamento ou credenciamento de membro, o professor deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I, II, III e IV.

§ 2º O credenciamento dos docentes do Programa será revisto a cada 03 (três) anos.

§ 3º O professor será descredenciado do Programa caso não comprove atividades descritas neste artigo.

§ 4º Cada professor orientador poderá receber o mínimo de 01 (um) e o máximo de 04 (quatro) alunos orientandos, designados pelo Colegiado, para exercer a orientação acadêmica, podendo esta quantidade ser ampliada sob justificativa avaliada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 8º Poderá atuar como co-orientador o professor da UEMS ou de outras IES que atenderem aos seguintes requisitos:

I - possuir produção científica comprovada nos últimos três anos;

II - possuir projeto de pesquisa em desenvolvimento relacionado às linhas de pesquisa que constituem o Programa;

(Fls 05/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE Nº 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

III - possuir orientação de iniciação científica, cuja temática seja compatível tematicamente com uma das linhas de pesquisa do Programa;

Parágrafo único. Docentes de outras Instituições poderão atuar como co-orientadores desde que sejam professores visitantes do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O corpo discente do Programa será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 10. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior na área de Letras e áreas afins.

§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas isoladas do Programa.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida e sob aprovação do professor responsável pela disciplina;

§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado ao Colegiado;

§ 4º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre;

§ 5º Ao aluno especial é permitida a matrícula, no máximo, em 02 (dois) semestres consecutivos;

Art. 11. O aluno de outro programa de pós-graduação, que pretenda cursar disciplinas no Programa, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 12. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os professores credenciados, um orientador.

Art. 13. Poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

(Fls 06/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE Nº 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente, na área de Letras e áreas afins.

Art. 15. A seleção dos candidatos será feita em 03 (três) etapas consecutivas: avaliação do projeto de pesquisa, prova escrita específica, e de Língua Estrangeira, e entrevista.

§ 1º A prova escrita específica com questões relacionadas à área de Concentração do Programa terá caráter eliminatório, sendo considerado APROVADO o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A prova de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) terá caráter eliminatório. Será considerado APROVADO o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Caso o Programa receba aluno estrangeiro, o mesmo deverá comprovar a proficiência em Língua Portuguesa, mediante prova de proficiência e ou entrevista.

§ 4º O Colegiado do Programa designará uma Comissão específica para elaboração, aplicação, avaliação e divulgação dos resultados da prova de proficiência e ou entrevista, composta por três professores do Programa.

§ 5º A análise do projeto de pesquisa terá caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 6º A entrevista e a análise de *Curriculum Vitae* terão caráter classificatório.

§ 7º Será considerado aprovado no processo de seleção do Programa o candidato que obtiver, no mínimo, média 7,0 (sete) contadas a média aritmética simples das avaliações constantes nos § 1º, 2º e 3º deste artigo. Conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nota de avaliação do projeto} + \text{Nota da prova escrita específica} + \text{Nota de prova de proficiência}}{3} = \text{média}$$

Art. 16. Conforme § 2º e § 3º do art. 15, a prova de proficiência e a avaliação do projeto de pesquisa serão feitas durante o Processo Seletivo do Programa, conforme cronograma publicado em edital.

Art. 17. A Comissão de Seleção de Candidatos (CSC), responsável por avaliar os projetos, elaborar e aplicar as provas escritas, bem como realizar as entrevistas, será composta por docentes do Programa.

(Fls 07/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE Nº 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

Art. 18. Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Cédula de Identidade – RG;
- II - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- IV - comprovante de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- V - 2 (duas) fotos 3x4;
- VI - projeto de pesquisa em três vias impressas e uma via digital (CD);
- VII - currículo *Lattes* documentado;
- VIII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 19. Para inscrição no processo seletivo dos candidatos de nacionalidade estrangeira, além dos documentos mencionados nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 18, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro;
- II - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- III - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

Art. 20. O período para inscrição e seleção dos candidatos será estabelecido e divulgado em edital específico.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 21. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria acadêmica, os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do Título de Eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

(Fls 08/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE N° 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 22. Para matrícula dos candidatos de nacionalidade estrangeira deverão ser entregues os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro;

II - 1 (uma) foto 3X4;

III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;

IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

Art. 23. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos artigos 21 e 22 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 24. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao Programa e que atendam aos critérios estabelecidos no regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP/UEMS).

Parágrafo único. O estágio de docência será regulamentado de acordo com as normas vigentes na UEMS e demais normas da CAPES e do CNPq.

Art. 25. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa.

Art. 26. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 meses.

(Fls 09/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE Nº 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27. Para que o discente conclua o curso ele terá que obter 80 (oitenta) créditos, assim organizados:

I - 03 (três) créditos em disciplinas obrigatórias (obrigatórios);

II - 03 (três) créditos em disciplinas eletivas (obrigatórios);

III - 06 (seis) créditos em disciplinas complementares (obrigatórios);

IV - 03 (três) créditos em publicação em Revistas ou Anais de eventos com certificação pelo sistema *Qualis* (obrigatórios);

V - 05 (cinco) créditos em participação em eventos científicos (obrigatórios)

VI - 60 (sessenta) créditos para a elaboração e defesa de dissertação na área de concentração e dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A tabela de pontuação para aproveitamento dos créditos e publicações será elaborada pelo colegiado.

Art. 28. O prazo mínimo e máximo para conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do Programa, em caráter excepcional, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 29. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre letivo serão oferecidas 02 (duas) disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, 01 (uma) disciplina eletiva por linha de pesquisa e 01 (uma) disciplina complementar.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

§ 3º As disciplinas ofertadas anualmente serão estabelecidas, conforme deliberação do Colegiado de Curso, resguardado tempo hábil para divulgação do calendário acadêmico do Programa.

§ 4º As possíveis alterações na oferta de disciplinas serão aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não haja transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e anuência do orientador.

(Fls 10/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE N° 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento da mesma, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 31. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido mediante consulta e aprovação do Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador com justificativa e anuência do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado do Programa.

Art. 32. O aluno será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;

II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado;

III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;

IV - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;

VI - reprovação na defesa da dissertação;

VII - a pedido do interessado;

VIII - não defender dentro do prazo de 24 meses a dissertação de Mestrado exceto quando for aprovado pelo Colegiado de Programa a solicitação de prorrogação do prazo.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade à Diretoria de Registros Acadêmico.

Art. 33. O aluno que tenha frequentado outros programas de pós-graduação na condição de aluno regular ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Art. 34. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

(Fls 11/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE N° 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para julgamento ao colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II - histórico escolar relacionado as disciplinas;

III - cópia das ementas e programas das disciplinas.

Art. 35. Compete aos alunos regulares do Programa apresentar semestralmente relatório por escrito, ao orientador, das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 36. Após a integralização dos créditos previstos nos incisos I, II e III do art. 27 deste documento, e 6 (seis) meses antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado por banca examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por 2 (dois) professores credenciados no Programa e por 2 (dois) suplentes.

§ 2º A banca examinadora será indicada pelo colegiado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação do exame, feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o Exame de Qualificação serão definidas pelo colegiado.

§ 4º Após avaliação pela banca examinadora, será emitido o conceito aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação.

§ 5º O aluno reprovado no Exame de Qualificação será submetido a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa considerado o pedido de prorrogação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 37. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 38. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e atividades será definida pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

(Fls 12/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE Nº 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 39. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos, será atribuída às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação na área de Letras reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo colegiado para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa e as respectivas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa dos alunos matriculados no Programa.

Art. 41. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela banca examinadora.

Art. 42. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da banca e 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve pertencer a outra instituição de ensino superior.

§ 1º A banca examinadora contará com a presença de dois professores suplentes, indicados pelo colegiado.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 43. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do Programa 03 (três) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca e 01 (uma) versão digitalizada.

(Fls 13/13 - Anexo da Deliberação CPPG/CEPE Nº 069, de 10/02/2010 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de Mestrado, da UEMS)

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela secretaria do Programa fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 44. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO

Art. 45. O estágio docência será supervisionado por professor responsável pela disciplina e pelo orientador, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 10 de fevereiro de 2010.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 14/02/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS